

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 949, de 2020)

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 949, de 2020:

“Art. A suspensão da exigibilidade prevista no art. 1º será condicionada ao compromisso das empresas de não demitir seus empregados durante o período de Especial, declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos visa garantir que os empregados não sejam demitidos durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19), por seus empregadores que optarem por usufruir dos benefícios propostos pelo PL 949, de 2020.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora JORGE KAJURU

SF/20347.28875-20

|||||
SF/20347.28875-20